

Lei Nº 2.410, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**Publicado no Diário Oficial do Estado nº6942, de 18 de
junho de 2019.**

Altera a Lei n ° 1.613 de 30 de dezembro de 2011.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art . 1 ° Fica alterado o *caput* do art. 6°, da Lei n° 1.613, de 30 de dezembro de 2011, com a seguinte redacao:

“**Art. 6°** O valor da TFRM corresponde a 3 (três) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Amapa - UPF / AP. vigente na data do pagamento por tonelada de minério extraído (ferro, manganês, cromo, alumínio, caulim, bauxita, galena) e por quilograma em se tratando de prata e tantalita.”

Art. 2° Fica acrescentado o art 6°-A e Parágrafo único na Lei n°1.613 de 30 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

‘**Art. 6°- A** No cálculo da TFRM para o ouro, ou outro material nobre de valor equivalente, a unidade de medida a ser considerada será o grama.

Parágrafo único. Para o recolhimento da TFRM na extração dos produtos referidos no *caput* deste artigo, será devido o percentual de 0, 1 (um décimo) da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapa - UPF/ AP referente aos anos de 2018 e 2019; e, a partir de 2020, aplicar-se-á o percentual de 0, 25 (vinte e cinco décimos).*

Art. 3° Fica revogado o § 4°, do art . 6°, da Lei n° 1.613, de 30 de dezembro de 2011.

Art . 4° Fica remido o valor da TFRM correspondente à diferença entre a base de cálculo vigente até a aprovação desta Lei e os percentuais previstos no Parágrafo único do art. 6°- A.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2018.

Macapá – AP, 18 de junho de 2019.
ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador